

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2018

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO
NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ**

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 700, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Prefeito o Sr. JORGE AUGUSTO KRÜGER, e a empresa **EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 82.648.742/0001-92, com sede na Rua Henrique Fuerbringer, nº. 299, Centro, Presidente Getúlio/SC, representado por seu sócio administrador Sr. JOÃO CARLOS HOELZL, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na rua Coronel José Lobo, 289, apto 301, bairro Costeira, CEP: 8303-340 em Paranaguá (PR), inscrito no CPF nº 005.027.239-04 e portador da cédula de identidade nº 406.172 expedida pela SSP/PR, abaixo denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Decreto nº. 4893, de 06/08/18; art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93; demais normativas aplicáveis à espécie e considerando a Dispensa de Licitação nº 05/2018, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Timbó/SC, tudo de conformidade com o presente instrumento, Edital de Dispensa e seu Termo de Referência/Projeto Básico, e com fundamento nas disposições normativas atinentes a espécie.

1.2. A prestação destes serviços será efetuada pela **CONTRATADA**, mediante remuneração por apropriação da tarifa paga pelos usuários no valor estipulado em Decreto Municipal, com as receitas complementares regulamentares.

1.3. Este instrumento autoriza a **CONTRATADA** a executar os serviços existentes e os que forem criados ou alterados durante o período de vigência deste contrato/edital de dispensa tudo de conformidade e sob os critérios e condições definidas pelo **MUNICÍPIO**, inclusive no que tange as atividades acessórias ou conexas à operação, com destaque a:

- a) Emissão, distribuição e comercialização dos passes, vale-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, inclusive por meio de bilhetagem eletrônica;
- b) Outras atividades acessórias previamente autorizadas pelo **MUNICÍPIO**.

1.4. O modo/forma/condições de prestação/execução do serviço a sua qualidade são aqueles previstos em lei e neste contrato/edital de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA –DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATADA

2.1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em lei, a-**CONTRATADA** desde já assume a responsabilidade de:

2.1.1. Cumprir fielmente todas as disposições, condições e obrigações previstas neste instrumento, Dispensa de Licitação e respectivos Termo de Referência/Projeto Básico e demais documentos, sem prejuízo das normativas atinentes a espécie, inclusive as regulamentares existentes ou que venham a ser instituídas durante a vigência deste contrato;

2.1.2. Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**, inclusive quanto ao redimensionamento do sistema, alterações de linhas, itinerários, horários e quantidade de veículos, verificada a frota contratada conforme estabelecido no item 2.1.13;

2.1.3. Cumprir as normas e procedimentos operacionais, tabelas de horários e linhas estabelecidas no Termo de Referência, bem como aquelas que venham a ser fixadas pelo **MUNICÍPIO** através das Ordens de Serviço de Operação – OSO (mesmo que além do mencionado termo de referência e documentos), respeitada a quilometragem máxima operacional de 14.139,37KM (catorze mil cento e trinta e nove virgula trinta e sete quilômetros) rodados mês com 3 ônibus operando e 1 de reserva;

2.1.3.1 – Considera-se quilometragem operacional do sistema, para fins do CONTRATO, aquela componente das linhas em operação, excetuada a km morta (assim compreendida aquela do terminal à garagem) que fica sob o custo exclusivo da CONTRATADA.

2.1.4. Responder exclusivamente (o que inclui o total adimplemento) por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e demais custos que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste instrumento, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

2.1.5. Nomear prepostos para gerenciar a execução do presente contrato, credenciando-os junto ao **MUNICÍPIO** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura deste instrumento;

2.1.6. Encaminhar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste contrato;

2.1.7. Solicitar previamente autorização da municipalidade (a qual será por escrito) para as atividades acessórias que pretenda desenvolver;

2.1.8. Encaminhar, até o dia 15 de cada mês subsequente à operação, ao DEMUTRAN, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo:

a) Média dos passageiros transportados nos dias úteis e sábados;

b) Sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do **MUNICÍPIO**, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais.

c) Relatório com informações diárias de usuários, categoria do pagante, número de usuários totais por rota/linha, incluindo gratuidades, por ônibus. A Prestação de contas deve ser semanal/mensal.

d) Após a implementação do sistema de bilhetagem, o relatório de que trata a alínea “c” passa a ser acrescido, conforme capacidade técnica do sistema e em definição conjunta entre os contratantes, das seguintes informações mínima diárias: quantidade de usuários, por ônibus, forma de pagamento, rota/viagem, horário de uso, categoria do pagante (subsidiado ou não), número de usuário totais incluindo gratuidades, por ônibus rota e horário, tipo de pagamento (dinheiro ou cartão).

2.1.9. Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação federal (especialmente de trânsito), estadual e municipal em vigor;

2.1.10. Colocar permanentemente à disposição do usuário, inclusive por meio de eletrônico todas as informações acerca dos serviços (inclusive a forma, preços, percursos, horários, tudo de conformidade com o presente instrumento e processo de dispensa), oportunizando ao mesmo todo os meios de pagamento válidos, respeitadas e cumpridas as gratuidades de passagem legalmente asseguradas;

2.1.11. Proibir a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que fica obrigada a adotar as providências necessárias a garantir ao usuário o prosseguimento de sua viagem;

2.1.12. Disponibilizar a frota necessária a plena execução do objeto a qual é constituída de 4 (quatro) veículos (sendo 03/três operando e 01/um de reserva), tudo de acordo com a descrição (inclusive de tipo de frota) que se verifica no Termo de Referência/Projeto Básico;

2.1.12.1. A manter a estrutura de manutenção mecânica dos veículos e somente colocá-los em circulação quando em perfeitas condições de uso.

2.1.13. Manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo de dispensa, compatíveis com as obrigações assumidas, além do controle de qualidade dos serviços e materiais utilizados;

2.1.14. Zelar pela correta e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **MUNICÍPIO** (em atenção ao disposto na Cláusula 6ª), atendendo prontamente a todas às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais de ordem tributária e social;

2.1.15. Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer situação que interfira no andamento dos serviços;

2.1.16. Comparecer em Juízo nas ações (em especial as trabalhistas propostas por seus empregados contra si e/ou o **MUNICÍPIO**, assumindo exclusivamente o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora e única responsável, arcando com todos os ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais, sucumbências e demais cominações;

2.1.17. Indicar nome completo e o endereço do seu escritório onde o preposto deve ser encontrado, número do telefone convencional, celular do preposto e seu correio eletrônico oficial para fins de correspondência, ficando a seu total e exclusive encargo atualizar tais dados;

2.1.18. Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados (na forma da lei), arcando com todas as despesas de transporte, alimentação, seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras e especificadas nas normas e convenções coletivas;

2.1.19. Ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos, obrigando-se fiel e integralmente ao cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, abdicando e declarando inadmissível invocar qualquer responsabilidade do **MUNICÍPIO**;

2.1.20. Em disponibilizar, durante toda a vigência deste instrumento, a sua frota de veículos com idade inferior a 10 (dez) anos de uso sem prejuízo da sua constante limpeza e higienização (inclusive interna);

2.1.21. Em ressarcir todos e quaisquer prejuízos materiais e/ou pessoais, sejam de que natureza forem, que causar ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiro;

2.2. Acerca dos equipamentos a CONTRATADA deve:

2.2.1. Implantar um sistema de comercialização das passagens aos usuários através de emissão de bilhetes próprios, inclusive de forma eletrônica (bilhetagem eletrônica).

2.2.2. Implantar os equipamentos e sistemas necessários ao funcionamento dos postos de venda aos usuários.

2.2.3. Manter os sistemas em pleno funcionamento durante toda a vigência deste instrumento contratual;

2.2.4. Manter a venda de bilhetes no terminal e/ou em local apropriado no município de Timbó (inclusive por meio eletrônico).

2.2.5. Realizar a cessão de créditos de viagens aos usuários isentos de pagamento de passagem.

Parágrafo primeiro. O sistema de comercialização das passagens compreende a implantação dos processos de trabalho, equipes, instalações físicas, meios físicos de pagamento (bilhetes físicos e eletrônicos), programas de computador (softwares) e demais recursos necessários à venda aos usuários, garantindo total acesso ao serviço de transporte coletivo.

Parágrafo segundo. O sistema de controle embarcado nos ônibus compreende todo o aparato tecnológico disponível e necessário, composto de, no mínimo, catracas mecânicas.

Parágrafo terceiro. A empresa terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para implementação do sistema de bilhetagem eletrônica para todo o sistema.

Parágrafo quarto: O sistema de bilhetagem eletrônica deve ser auditável e com informações diárias de usuários, por ônibus, forma de pagamento, rota/viagem, e outros indicadores a serem incluídos em comum acordo entre os contratantes..

2.2.6. Disponibilizar aos usuários uma estrutura física para atendimento pessoal em sua sede administrativa e em canal de comunicação para possibilitar o registro de reclamações e pedidos de providência.

2.3. Quanto as obrigações específicas sobre pessoal e equipe, a **CONTRATADA** deve:

2.3.1. Manter seus empregados devidamente identificados, adequadamente uniformizados, respondendo por todos os atos e ações por eles praticados, inclusive os que atentem à moral, bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;

2.3.2 Ressarcir o **MUNICÍPIO** por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa;

2.3.3. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação federal e estadual (em especial de trânsito) e municipal em vigor.

2.4. Acerca das obrigações específicas relativas à operação dos serviços de transportes, a **CONTRATADA** deve:

2.4.1. Utilizar veículos que atendam às características técnicas previstas no Termo de Referência / Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº 05/2018, em idade até 10 anos e em perfeitas condições de uso e limpeza, mantendo outro veículo reserva para atender à demanda;

2.4.2. Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com o **MUNICÍPIO**, a frota necessária ao atendimento dos serviços;

2.4.3. Efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, atendendo às determinações das OSO – Ordem de Serviço de Operação emitidas pelo **MUNICÍPIO**;

2.4.4. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações da legislação em vigor.

2.5. No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato, são direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízos de outros fixados em lei, e neste contrato:

2.5.1. Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no regulamento de transporte, Contrato de Prestação de Serviço e Legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.

2.5.2. Garantia de análise, por parte do **MUNICÍPIO**, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;

2.5.3. Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas.

2.6. A **CONTRATADA** fica autorizada a utilizar e operar durante a vigência deste contrato o Terminal Urbano de Timbó localizado no centro ao lado do Parque Central, inclusive para guarda e estacionamento de seus veículos.

2.6.1 A **CONTRATADA** se obriga a respeitar a legislação vigente quanto ao uso dos imóveis ora lhe cedidos pelo **MUNICÍPIO**, bem como a resguardar a propriedade deste último (inclusive contra atos de terceiros), valendo-se de medidas judiciais cabíveis para a defesa da posse e propriedade.

2.6.2 O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por nenhum dano eventualmente sofrido pelos veículos da **CONTRATADA** nos imóveis acima relacionados, inclusive por furtos, roubos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Compete ao **MUNICÍPIO**, além das obrigações legais:

3.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** os dados necessários a execução do objeto;

3.1.2. Colaborar com a **CONTRATADA** nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e à juízo do **MUNICÍPIO**;

3.1.3. Subscrever, desde que necessários, requerimentos e expedientes de seu interesse;

perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;

3.1.4. Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de reajustes tarifários;

3.1.5. Coibir as atividades ilegais de transportes e controlar de forma rigorosa as formas legais.

3.2. São direitos do **MUNICÍPIO**, sem prejuízos de outros fixados em lei e contrato:

3.2.1. O livre exercício de sua atividade de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações contidas em legislação, regulamento e demais atos normativos;

3.2.2. O livre acesso às instalações da **CONTRATADA** e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo.

3.2.3. O acatamento, por parte da **CONTRATADA** e seus prepostos, das instruções, normas e especificações;

3.2.4. Definir unilateralmente as políticas e diretrizes, inclusive de redimensionamento do sistema, alterações de linhas, itinerários, horários e quantidade de veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS DA CONTRATADA / DO VALOR GARANTIDO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / REVISÃO - REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO / FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros a **CONTRATADA** será remunerada no valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), através da percepção das tarifas pagas pelos usuários do serviço prestado (na garantia mínima de 20.000-vingte mil-usuários equivalentes mês) ao valor da tarifa técnica fixada em R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos).

4.2. A quantidade mínima de pagantes mês servirá de parâmetro para manutenção do sistema e será equacionada mês a mês de modo que, havendo déficit na quantidade garantida e não havendo superávit nos meses anteriores que equilibrem o sistema, o **MUNICÍPIO** fará o aporte financeiro direto à **CONTRATADA** do valor faltante a completar os R\$ 85.000,00, tudo mediante regular apuração dos passageiros de acordo com o item 2.1.8 alínea “c” e após a implantação ao relatório nos termos da alínea “d”.

4.3. O valor previsto no item 4.1 contempla a plena e ininterrupta execução/operação, pela **CONTRATADA**, de todo o sistema, nos moldes estabelecidos neste instrumento (em especial no item 2.1.3 da cláusula segunda), inclusive com bilhetagem eletrônica.

4.4. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

24.01.026.782.0380.2710. MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN

300000.00 DESPESAS CORRENTES

330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.5. A revisão – reequilíbrio econômico do valor garantido apenas será possível:

4.5.1 Nas hipóteses elencadas na lei de licitação;

4.5.2. Caso ocorra alteração no termo de referência, em especial:

a) A quilometragem máxima operacional/mês do sistema (14.139,37 km rodados);

b) A quantidade de veículos operacionais/reservas (3 operantes e um reserva);

c) A modificação do valor do diesel apenas no montante que ultrapassar 5% de R\$ 3.264900;

d) Caso ocorra diminuição acima de 5% sobre o valor R\$ 3.264900 do litro do diesel.

e) Reflexos tributários que impactem diretamente no sistema como no caso do ISS municipal para prestação do serviço.

4.6 DA FORMA DE PAGAMENTO do subsídio (quando houver):

4.6.1. Até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá prestar contas por meio de relatório, com evidências e passíveis de fiscalização do **MUNICÍPIO**;

4.6.2. Após auditados os valores pelo DEMUTRAN, a **CONTRATADA** expedirá a competente nota de prestação do serviço, com valor liquidado pelo DEMUTRAN atinente a diferença entre a quantidade de usuários efetivamente transportados e o valor garantido no item 4.1 desta cláusula.

4.6.3. O **MUNICÍPIO** terá até 5 dias úteis a contar do recebimento da nota para efetivar o pagamento desta, a qual se dará através de depósito na seguinte conta de titularidade da CONTRATADA: Banco: BRADESCO Agência: 7269 Conta: 3349-9.

4.7 – Ao final do contrato, eventual diferença devida pela CONTRATADA por força da aplicação da regra constante do item 4.2 desta cláusula, deverá ser depositada em conta a ser informada pelo município.

4.8 – Ao final do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de trinta dias para restituir aos usuários a integralidade dos valores atinentes passagens comercializadas e não realizadas, inclusive o saldo constante do cartão de bilhetagem eletrônica.

4.8.1- Os valores não reclamados pelos usuários constantes em cartões de bilhetagem eletrônica expedidos pela CONTRATADA, findo o prazo de trinta dias serão depositados em conta própria do município que passará a gerencia-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA TARIFA / ISENÇÕES / GRATUIDADES E ABATIMENTOS

5.1. Durante a vigência deste contrato a tarifa a ser cobrada do usuário do sistema será aquela fixada em Decreto Municipal, que levará em conta o custo de operação do sistema, modicidade tarifária, inclusive com aplicação de subsídio, se necessário, especificamente nos moldes da Cláusula Quarta deste instrumento.

5.2. A remuneração do serviço prestado pela **CONTRATADA**, tal como previsto na Cláusula Quarta, será feita através do pagamento de tarifa pelo passageiro transportado e pelo subsídio do município nos moldes definidos no contrato.

5.3. As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas nas normativas atinentes a espécie.

5.4. Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei, respeitando-se a legislação federal que rege a concessão de benefícios, sobretudo no que se refere a obrigatoriedade de fixação da fonte de custeio destas gratuidades e/ou abatimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E MEDIDAS COMPLEMENTARES

6.1 A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela **CONTRATADA**, especificados nas Ordens de Serviço de Operação - OSO ou relacionados em Regulamento ou no presente contrato/processo de dispensa, será exercido pelos agentes de Trânsito e Transporte do **MUNICÍPIO**.

6.2. Cabe ao DEMUTRAN de Timbó, através da Diretoria de Trânsito e Transporte, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

6.2.1. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO** e DEMUTRAN.

6.2.2 A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe ou minimiza as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao presente instrumento, edital e anexos.

6.2.3. O **MUNICÍPIO** poderá solicitar o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que:

- a) Venha a dificultar, perturbar ou embaraçar a fiscalização;
- b) Conduza as atividades de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originar-se

qualquer tipo de ação judicial.

c) Comprovadamente negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, solicite propina, faça uso de drogas ou bebida alcoólica, falte com a urbanidade para com os Municípios/usuários do serviço.

6.3. O **MUNICÍPIO** poderá adotar métodos, criar formulários padronizados e outras formas de controle (documentais e não documentais), as quais serão previamente apresentadas e definidas em conjunto com a **CONTRATADA**, que servirão como fonte de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto deste contrato.

6.3.1 A **CONTRATADA** se obriga, nos prazos determinados, a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções do **CONTRATANTE**, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e à transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação dos veículos.

6.3.2 A **CONTRATADA** se obriga a preencher, conforme instruções a serem determinadas, os formulários padronizados pelo **MUNICÍPIO**, cujo teor será objeto de aferição e confirmação, respondendo pelas informações neles contidas, devendo também atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade.

6.4. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer ao **MUNICÍPIO** os resultados contábeis relacionados exclusivamente ao sistema, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização dos serviços, atendendo aos prazos e formas de apresentação, respeitando-se, quando houver, os prazos legais.

6.5. O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** a substituição de veículo, em especial quando o mesmo apresentar defeitos conforme critérios previamente definidos pelos contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA –CUSTOS DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todos os custos necessários à execução deste instrumento, processo de dispensa e anexos, em especial:

7.1.1. Despesas com pessoal em todas as atividades que constituem o objeto, principalmente salários e encargos;

7.1.2. Todo e qualquer custo ou despesa com materiais (sejam eles de que natureza forem), empregados ou utilizados nas atividades que integram o objeto;

7.1.3. Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o veículo, equipamento, material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades;

7.1.4. Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;

7.1.5. Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;

7.1.6. Indenizações devidas a terceiros, inclusive por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato;

7.1.7. Despesas relativas à legislação trabalhista, previdenciária e pagamento de quaisquer adicionais devidos ao seu pessoal, por força de lei e/ou convenção coletiva de trabalho;

7.1.8. Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, inclusive de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;

7.1.9. Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

7.2. Nenhuma responsabilidade caberá ao **MUNICÍPIO** para com a **CONTRATADA** em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inobservância/inexecução total ou parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente contrato/processo de dispensa e termo de referencia, o **MUNICÍPIO** poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à **CONTRATADA**, além daquelas sanções e consequências normativas, as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Retirada do veículo da operação;
- d) Afastamento de pessoal;
- e) Apreensão de veículo;
- f) Intervenção temporária nos serviços;
- g) Rescisão de contrato.

8.1.1. As infrações punidas com a penalidade de "Advertência" referem-se a falhas primárias, que não afetem o conforto ou segurança dos usuários.

8.1.2. As infrações punidas com a penalidade de "Multa", de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:

- a) Multa por infração de natureza leve, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários e ainda por reincidência na penalidade "advertência";

b) Multa por infração de natureza média, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais e ou regimentais, por deficiência na prestação dos serviços, por operação deliberada, causando transtornos ao trânsito do Município;

c) Multa por infração de natureza grave, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas e por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único. Os tipos infracionais e os valores das multas decorrentes da operação do sistema são aquelas constantes do termo de referência/projeto básico que integra o presente contrato.

8.2. A apreensão de veículo ocorrerá, cumulativamente com outras sanções, quando a **CONTRATADA** descumprir a orientação de retirada de circulação do mesmo.

8.3. À **CONTRATADA** será garantida ampla defesa na forma da lei.

8.4. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal.

8.5. A autuação não desobriga a **CONTRATADA** de corrigir a falta que lhe deu origem.

8.6. A **CONTRATADA** responde civilmente por danos causados a terceiros e ao **MUNICÍPIO**, na forma estabelecida em lei.

8.7. As punições às infrações mencionadas no presente instrumento serão precedidas de notificação do **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

CLÁUSULA NONA – DA INTERVENÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste contrato, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção e com imediata solução de continuidade, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, o **MUNICÍPIO** intervir na respectiva execução, assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONTRATADA** utiliza, assim entendidos o pessoal, equipamentos, veículos, garagens, oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço, assumindo a execução dos serviços à partir de então.

9.2. Dentre as hipóteses para intervenção do **MUNICÍPIO** estão:

a) Redução não autorizada dos ônibus empregados em qualquer dos serviços por mais de 48 (quarenta e oito) horas, salvo nos casos em que comprovadamente não caiba à **CONTRATADA**

qualquer responsabilidade;

b) Reiterada inobservância de itinerários ou horários determinados, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO**;

c) Não atendimento de intimação expedida pelo **MUNICÍPIO**, no sentido de retirar de circulação veículo em condições inadequadas para o serviço;

d) A ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria, que possam interferir na consecução dos serviços;

e) Qualquer dos motivos que poderiam ensejar a declaração de rescisão, conforme definidos neste contrato, processo de dispensa e termo de referência/projeto básico.

9.3. O ato de intervenção deverá especificar:

a) Justificativa: os motivos da intervenção e sua necessidade;

b) Prazo: período de tempo em que se dará a intervenção;

c) Interventor: nome do representante do **MUNICÍPIO** que coordenará a intervenção.

9.4. A intervenção na operação de serviço acarretará à **CONTRATADA** as seguintes consequências:

a) Suspensão automática de todas as condições (inclusive pagamentos) do presente contrato durante o período da intervenção;

b) Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção.

9.5. O **MUNICÍPIO** assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, da receita advinda da operação dos serviços e demais lhe afetas, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias ao regular ressarcimento ao erário.

9.6. O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

9.7. Durante o prazo de intervenção o **MUNICÍPIO** não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da **CONTRATADA**.

9.8. Decorridos 15 (quinze) dias do termo final da intervenção, o **MUNICÍPIO** prestará contas à **CONTRATADA** de todos os atos praticados durante o período interventivo apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato à terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência por escrito do **MUNICÍPIO**.

10.2. Dependerá de prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** a prática dos seguintes atos:

- a) Alteração da razão social ou denominação da **CONTRATADA**;
- b) Fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- c) Transferência de controle da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses do arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que a inexecução total ou parcial culminará ainda na aplicação das sanções contratuais/termo de referencia/projeto básico e aquelas previstas na legislação específica, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.2. A rescisão poderá ser determinada pelo **MUNICÍPIO** quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço previstas neste instrumento e normativas;
- b) A **CONTRATADA** descumprir quaisquer cláusulas contratuais, processo de dispensa, Termo de Referência e/ou outros e/ou disposições legais e/ou regulamentares;
- c) A **CONTRATADA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **MUNICÍPIO**;
- d) A **CONTRATADA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;
- e) A **CONTRATADA** não cumprir tempestivamente as penalidades impostas;
- f) A **CONTRATADA** não atender à intimação e/ou determinação do **MUNICÍPIO**;
- g) A **CONTRATADA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.

11.3. A determinação da rescisão deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

11.4. Não será instaurado processo administrativo antes de comunicados à **CONTRATADA** os

descumprimentos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

11.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será declarada pelo **MUNICÍPIO**.

11.6. Havendo rescisão contratual, não resultará para o **MUNICÍPIO** qualquer espécie de responsabilidade e/ou obrigação, inclusive em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

12.1. São direitos e obrigações dos usuários:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- c) Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do **MUNICÍPIO**;
- d) Levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO** os atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços;
- e) Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
- f) Tratar os funcionários, empregados e prepostos do **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA** com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;
- g) Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL / EXAME DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

13.1.1 A vigência do presente contrato iniciar-se-á em 09/08/2018.

13.2. O início da operação coincide com a data de início de vigência, sendo que o seu não cumprimento será passível de imediata rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e legislação.

13.3. O exame da prestação do serviço adequado decorrerá da avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, feita sistematicamente pelo **MUNICÍPIO** durante toda a vigência do contrato, considerando, pelo menos, os seguintes fatores de avaliação, conforme regulação a ser definida entre os CONTRATANTES:

- a) Índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b) Índices de penalidade e regularidade no pagamento de multas;
- c) Avaliação geral do estado da frota;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES FINAIS

14.1. Dentre as premissas operacionais/condições mínimas afetas ao objeto deste instrumento estão a comprovação pela **CONTRATADA**, conforme critérios a serem definidos entre os **CONTRATANTES**, da(o):

- a) Execução dos quilômetros semanais percorridos;
- b) Número de viagens;
- c) Quantidade, idade e tipo dos ônibus;
- d) Identificação, operação e manutenção preventiva/corretiva da frota;
- e) Existência de ônibus reserva;
- f) Acessibilidade e Segurança nos ônibus e equipamentos;
- g) Motoristas qualificados

14.2. Dentre os índices de qualidade que deverão ser apresentados pela **CONTRATADA**, sob pena das sanções contratuais/editalícias, conforme critérios a serem definidos pelos **CONTRATANTES**, estão:

- a) Cumprir com o número de viagens diárias;
- b) Pontualidade;
- c) Atuação direta na redução de acidentes;
- d) Cumprimento pleno do Itinerário;
- e) Qualidade dos ônibus e motoristas;
- f) Condições e aparência dos ônibus.

14.3. O saldo dos valores pagos e ainda não usados deverão ser controlados contábil e financeiramente pela **CONTRATADA** em conta separada, mensalmente reportada e com previsão de devolução para os usuários até final da vigência do contrato por esta última, caso ainda não tenha sido usado.

14.4. A Agência Reguladora constitui ente vinculado a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL

15.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Timbó/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timbó, 09 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
Jorge Augusto Krüger

CONTRATADA
EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO LTDA
JOÃO CARLOS HOELZL

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

TESTEMUNHA

Nome:
CPF: